TERMO DE CONTRATO Nº 104/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
DISPENSA Nº 31/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES-PI E A EMPRESA VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA – MEE, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LANDRI SALES – PI, inscrito no CNPJ nº 06.554.364/0001-08, situado na Av. Senador Dirceu Arcoverde, nº 235, Centro, Landri Sales/PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Delismon Soares Pereira, brasileiro, solteiro, gestor público, CPF nº 338.729.453-00, RG: 923.100 – SSP/PI, residente e domiciliado em Landri Sales – PI..

CONTRATADO: VERA LUCIA LIMA & BARBOSA LTDA – MEE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.944.907/0001-60, com sede na Av. Esmaragdo de Freitas, nº 1005, bairro Centro da cidade de Floriano – PI, CEP: 64.800-000, representado neste ato por seu representante legal o Sr. Sanzio Lima Barbosa, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado no mesmo endereço, na cidade de Floriano, portador do CPF nº 007.351.733-03, RG: 2.215.359 – SSP/PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO para prestação dos serviços, conforme autorização da Dispensa n.º 31/2021, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/21, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Prestação dos serviços de implantação de 02 (duas) subestação aérea trifásica de 45 KVA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Landri Sales, conforme projetos nos autos e proposta de preços da empresa, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII, sessão III, Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, sob a modalidade Dispensa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, da Dispensa n.º 31/2021, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 31/2021 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de prestação dos serviços com o objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA *de acordo com o estabelecido neste* Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O CONTRATADO obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – executar os serviços de acordo com o cronograma;

III – contribuir para que a prestação dos serviços seja realizada na data prevista;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços prestados serão fiscalizados por pessoa responsável de acordo com a autorização do Gestor Público Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral do Município de Landri Sales - Piauí, para exercício de 2021, FPM, ICMS, DIVERSOS, FMS, FUS, SUS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R$ 96.248,14 (Noventa e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e catorze centavos)**, conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento

e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após apresentação de nota fiscal eletrônica, aprovada pelo setor responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu art. 165.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 76, parágrafo único, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Landri Sales, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assina as partes abaixo.

Landri Sales (PI), 16 de AGOSTO de 2021.

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI.
CNPJ: 06.554.117/0001-01.
Delismon Soares Pereira
Prefeito
Contratante

Vera Lucia Lima & Barbosa LTDA – MEE.
CNPJ: 04.944.907/0001-60
Sanzio Lima Barbosa.
Empresário
Contratado

TESTEMUNHAS:
1. _____, CPF/RG: _____

2. _____, CPF/RG: _____

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 104/2021 – Prestação de Serviço.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 283/2021.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 31/2021.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Art 75, inciso I..
RATIFICADA, HOMOLOGADA A ADJUDICADA: 16/08/2021.
OBJETO: Prestação dos serviços de implantação de 02 (duas) subestação aérea trifásica de 45 KVA, para atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Landri Sales, conforme projetos nos autos e proposta de preços da empresa
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Landri Sales, CNPJ: 06.554.117/0001-01.
CONTRATADO: Vera Lucia Lima & Barbosa LTDA – MEE, CNPJ: 04.944.907/0001-60.
VALOR GLOBAL: R$: 96.248,14 (Noventa e seis mil e duzentos e quarenta e oito reais e catorze centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias, contados a partir da autorização dos serviços.
VIGENCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, DIVERSOS, FMS, FUS, SUS.
Landri Sales, 16 de agosto de 2021.
Publique-se,

DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300

Assinado de forma digital por DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=DELISMON SOARES PEREIRA:33872945300
Dados: 2021.08.16 10:37:13 -03'00'

Prefeitura Municipal de Landri Sales – PI
CNPJ: 06.554.117/0001-01
Delismon Soares Pereira
Contratante